



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**----- CONTRATO N.º 2/2022/ALRAA, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES NA ILHA DO CORVO ----**

**----- 1.º Outorgante** – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, com sede da Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, representada neste ato pela Secretária-Geral, Sra. Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos dos ns.º 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado pelo acrónimo CCP), em conformidade com o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA), e nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 41.º, alínea a) do DLR n.º 36/2021/A, de 30 de novembro. -----

**----- 2.º Outorgante** – Tiago Emanuel Câmara Pereira, empresário em nome individual, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, Corvo, que outorga neste ato em nome próprio, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, na sequência da realização do procedimento por Ajuste Direto n.º 3/2022/ALRAA, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º e 44.º do RJCPRAA, com aplicação do regime jurídico da tramitação dos procedimentos na formação dos contratos, previsto no CCP, conforme disposto nos artigos 35.º e 38.º do RJCPRAA, sendo legitimadores do presente contrato os seguintes despachos da Secretária-Geral da ALRAA: -----

----- 1. Autorização de abertura do procedimento: Despacho da Secretária-Geral da ALRAA, de 23 de maio de 2022. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- 2. Autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato (n.º 1 do artigo 98.º do CCP): Despacho da Secretária-Geral da ALRAA de 17 de junho de 2022. -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

----- 1 -- O objeto do presente contrato de prestação de serviços, consiste na aquisição dos serviços de limpeza das instalações da Delegação da ALRAA, na ilha do Corvo, de acordo com as seguintes especificações técnicas, adequadas às especificidades das instalações: -----

----- **a) Limpezas diárias, que compreendem as seguintes atividades:** -----

----- i) Limpeza das secretárias e/ou móveis, bem como das cadeiras, poltronas, sofás, quadros de parede, vasos das plantas ornamentais, etc.; -----

----- ii) Telefones, máquinas fotocopiadoras, computadores e impressoras; -----

----- iii) Pontos de luz e roda pés; -----

----- iv) Limpeza das carpetes, das alcatifas, passadeiras e tapetes; -----

----- v) Limpeza do chão; -----

----- vi) Recolha de lixos, mudança de sacos e encaminhamento para os ecopontos; ---

----- vii) Limpeza das instalações sanitárias e colocação de materiais de higiene. -----

----- **b) Limpezas mensais, que serão efetuadas no último sábado de cada mês e consistem nas seguintes atividades:** -----

----- i) Limpeza e lavagem do pátio exterior e da pala de vidro da entrada principal do edifício; -----

----- ii) Lavagem dos vidros das janelas, portas e dos recipientes do lixo; -----

----- iii) Desinfecção geral das instalações sanitárias; -----

----- iv) Limpeza geral dos estores; -----

----- v) Lavagem e desinfecção de alcatifas, carpetes e passadeiras, bem como limpezas gerais de todas as dependências. -----

----- 2. O equipamento e utensílios necessários à atividade, bem como os produtos de higiene e limpeza (v.g. sabonete líquido, sacos de lixo, papéis de limpeza das mãos e higiénico), são fornecidos pelos Serviços da Assembleia Legislativa. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- 3. Os serviços de limpeza serão prestados no seguinte horário, sendo de prever outro aquando das reuniões das Comissões Parlamentares, ou a fixar de comum acordo entre a ALRAA e o cocontratante: -----

----- a) Nos dias de semana, a partir das 18.00h, até finalizar os trabalhos; -----

----- b) No último sábado de cada mês, a partir das 9.00h, pelo período de tempo necessário à execução das limpezas mensais. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Local da prestação do serviço)**

----- Os serviços de limpeza objeto do presente contrato, serão prestados nas instalações da Delegação da ALRAA na ilha do Corvo, sita à Avenida Nova, 9980-020 Ilha do Corvo. ---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Produção de efeitos e prazo de execução)**

----- 1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022, após a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, no endereço [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), nos termos previstos nos artigos 127.º e 465.º do CCP. -----

----- 2. O serviço de limpeza objeto deste contrato tem o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses. -----

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Valor do contrato e condições de pagamento)**

----- 1. O valor total do contrato é no montante de 9.360,00€ (nove mil, trezentos e sessenta euros), encontrando-se o cocontratante sujeito ao regime de isenção de IVA, nos termos do artigo 53.º do CIVA. -----

----- 2. O preço a pagar mensalmente é de 260,00 € (duzentos e sessenta euros). -----

----- 3. O pagamento será realizado no prazo máximo de trinta dias após a entrega da respetiva fatura, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação, e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Condições de prestação de serviço)**

----- 1. As chaves eventualmente entregues ao cocontratante para o exercício da sua atividade, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados neste contrato. -----

----- 2. O cocontratante obriga-se à ação fiscalizadora da ALRAA, e os seus trabalhadores usarão uniforme e credencial que os identifique. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Sigilo)**

----- O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionados com a atividade do primeiro outorgante. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Responsabilidade por acidentes de trabalho)**

----- O cocontratante é responsável, para todos os efeitos legais, pelos acidentes de trabalho e pela reparação dos danos emergentes dos mesmos, nos acidentes de trabalho que ocorram na execução do presente contrato de prestação de serviços de limpeza, e obriga-se a segurar os seus trabalhadores com um seguro contra acidentes de trabalho. -----

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Cessão da posição contratual)**

----- O Cocontratante não pode ceder, ou dar como garantia, o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio consentimento escrito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. -----

**CLÁUSULA NONA**

**(Revisão de preços)**

----- Não é permitida a revisão do preço do presente contrato, em circunstância alguma, durante a sua execução. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Resolução do contrato pela ALRAA)**

- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas pelo 2.º outorgante, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante; -----
  - b) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
  - c) Oposição reiterada ao exercício dos poderes de direção da ALRAA; -----
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato. -----
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; -----
  - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
  - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente. -
- 2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Resolução do contrato pelo cocontratante)**

- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA; -----
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; --
  - e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----

OA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

----- 3. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

----- 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Encargos e Cabimento Orçamental)**

----- 1. O encargo financeiro total deste contrato é de 9.360,00 € (nove mil, trezentos e sessenta euros), encontrando-se o cocontratante sujeito ao regime de isenção de IVA, nos termos do artigo 53.º do CIVA. -----

----- 2. Este encargo será suportado pelas dotações do Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2022, pela rubrica 02.02.02 – “Limpeza e higiene”. -----

----- 3 A celebração do presente contrato de aquisição dos serviços de limpeza tem correspondência na assunção, pelo Setor Financeiro da ALRAA, do compromisso n.º 3361, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Condições Administrativas)**

----- 1. O presente contrato está isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria-geral

- 2. Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação. -----
- 3. O cocontratante apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Corvo - [2909], em 22 de junho de 2022, comprovativa de que *“tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).”*. -----
- 4. O cocontratante apresentou uma declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores IPRA, de 22 de junho de 2022, comprovativa de que *“tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social”*. -----
- 5. O cocontratante apresentou o certificado de registo criminal, comprovativo de que não se encontra nas situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do CCP. -----
- 6. O cocontratante apresentou a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Omissões e Lacunas)**

----- Em todo o omissos, aplicar-se-á as normas legais constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e convite à apresentação de proposta, que serviram de base ao procedimento aquisitivo por Ajuste Direto n.º 4/2022/ALRAA, bem como à proposta do cocontratante, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Gestor do Contrato)**

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do CCP, é o Sr.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

, assistente técnico do mapa de pessoal da ALRAA, titular do Cartão de Cidadão n.º  
., válido até .....

----- O presente contrato está escrito em 8 folhas de papel liso, de formato A4, que são  
rubricadas pelos outorgantes, com exceção da última, por conter as assinaturas. -----

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de julho de 2022.

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- O Empresário em nome individual -----

----- Tiago Emanuel Câmara Pereira -----